



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12  
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sr. Francisco de Assis Melo, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Sr. Francisco de Assis Melo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 2 de 2

Francisco de Assis Melo nasceu em 6/02/1967 na cidade de Maurilândia-go, mudou-se para Hidrolândia no ano de 2000, juntamente com sua esposa Sirlenia Costa Teixeira Melo e filhos.

Francisco já conhecia essa Belíssima cidade, e tinha o desejo de morar e investir sua qualidade de vida no município.

Desde então Francisco, conhecido como quininho, tem mostrado a sua paixão por nosso município, dedicando seu tempo, trabalho, e até mesmo seu dinheiro em prol da causa animal e da natureza, é um grande exemplo a ser seguido por todos.

Somente em sua residência, quininho a briga 9 animais abandonados, fora os que estão em outros locais.

Com isso, a nossa Alegria de poder homenagear esse grande cidadão.

Por esta razão, peço apoio aos nobres vereadores para aprovação deste projeto.

**Gabinete do Vereador Ruy Alves dos Santos**, aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (04/11/2022).

**Ruy Alves dos Santos**

*Vereador*





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**CERTIDÃO**

Certifico que na presente data registrei esta proposição sob a rubrica:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 12/2022**

Atesto ainda que:

I. **NÃO HOUVE** pedido de tramitação urgente. **NÃO HOUVE** convocação de Sessões Extraordinárias.

II. Após realização de conferência, constatei que o texto inicial e impresso da proposição corresponde exatamente ao conteúdo do arquivo de texto encaminhado eletronicamente pelo autor.

III. Segue Análise de **ADMISSIBILIDADE**.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

Valdeny Pires dos Santos Junior

*Agente Administrativo I*



## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12/2022

#### ANÁLISE PRÉVIA DE ADMISSIBILIDADE

Em obediência ao art. 94-A, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, **CERTIFICO** ter procedido à análise prévia de admissibilidade da presente proposição e, **DECLARO NÃO TER CONSTATADO** perfunctoriamente **qualquer ocorrência documental** ou fator prejudicial à tramitação, nos termos dos artigos 94, §2º<sup>[1]</sup> e art. 95, incisos III<sup>[2]</sup>, IV<sup>[3]</sup>, VII<sup>[4]</sup> e VIII<sup>[5]</sup>, ou ainda, a **necessidade de ajuste redacional**.

#### ANÁLISE DE PREJUDICIALIDADE

Certifico que verificando os registros da Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, para efeito do disposto no art. 95, VII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Hidrolândia, constatei: **NÃO EXISTIR PROPOSIÇÃO SIMILAR** em tramitação na Câmara<sup>1</sup>

---

<sup>[1]</sup> Os projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita e documentos necessários à compreensão e análise da matéria.

<sup>[2]</sup> alusão à lei, ou qualquer outra norma legal, sem acompanhar de seu texto;

<sup>[3]</sup> menção à cláusula de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso e apresentação de cópia do documento;

<sup>[4]</sup> proposição com similar em tramitação

<sup>[5]</sup> proposição inicialmente desacompanhada de informações e/ou documentos exigidos por lei ou essenciais à instrução e compreensão da matéria.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Secretaria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

**REMESSA À PROCURADORIA**

Nos termos regimentais e **após questionamento verbal**, onde a Procuradoria Jurídica da Câmara optou pelo recebimento Físico dos autos (art. 94-A, §3º do Regimento), faço remessa dos autos à Procuradoria completa dos autos nesta data.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Hidrolândia/GO, 04 de novembro de 2022.

***Valdeny Pires dos Santos Junior***

***Agente Administrativo I***



## DECRETO LEGISLATIVO N. 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Francisco de Assis Melo, e dá outras providências.*

### O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Sr. Francisco de Assis Melo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Hidrolândia, Estado de Goiás,**  
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

  
**Vandericy Pereira Cardoso**

*Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Go*







**AUTÓGRAFO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 12  
DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**

*Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Francisco de Assis Melo, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás, aprova e eu promulgo, conforme atribuições a mim conferidas pelo artigo 24 da Lei Orgânica Municipal, 102 e 153 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** Nos termos do inciso XII, do art. 24 da Lei Orgânica Municipal e do parágrafo único, do art. 102 do Regimento Interno da Câmara, fica concedido o Título de “Cidadão Hidrolandense” a Sr. Francisco de Assis Melo, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Hidrolandense e ao município.

**Art. 2º.** A outorga do título ora concedido ocorrerá durante o presente período legislativo de 2022, em sessão solene a ser designada pela Presidência da Câmara Municipal, na sede do Poder Legislativo de Hidrolândia.

**Art. 3º.** As despesas com as homenagens correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 4º.** Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal Hidrolândia, Estado de Goiás,**  
aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (21/11/2022).

  
**Vandericy Pereira Cardoso**

*Presidente da Câmara Municipal de Hidrolândia/Go*



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,  
SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 12/2022.**

“Que dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica hidrolandense ao Sr. Francisco de Assis Melo e dá outras providências.”

**1-RELATÓRIO**

O presente projeto de decreto legislativo, foi protocolado nesta casa no dia 04/11, de autoria do Vereador Ruy Alves dos Santos. Após análise prévia de admissibilidade, firmada pela Secretaria da Câmara, dando conta do recebimento do projeto, a proposição foi encaminhada digitalmente à Procuradoria para parecer técnico, opinando pela aprovação da matéria. Em seguida encaminhou o projeto para a Comissão.

Tal projeto visa a autorização legislativa para homenagear o Sr. Francisco de Assis.

É o relatório, passo a opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos.

**VOTO**

Na condição de Relator, verifico que a proposição tem por objetivo homenagear pessoas que vivem em nosso Município ou também de alguma forma contribuem ou contribuíram para o crescimento e desenvolvimento local.



Acompanha o referido Projeto de Decreto Legislativo, a justificativa que embasou a iniciativa do nobre vereador. Sendo que o objetivo é homenagear o Sr. Francisco de Assis, nascido em 06/02/1967, na cidade de Maurilândia-GO., sendo que mudou-se para Hidrolândia, no ano de 2000. Francisco, conhecido por "quininho", tem mostrado a sua paixão por nosso município, dedicando seu tempo, em prol das causas ambientais.

A contribuição que vem dando ao Município, através de seu trabalho é objeto notório de reconhecimento por todos nós e por toda a sociedade, sendo reconhecida e justa esta homenagem.

Verifica-se também que o presente Projeto, encontra-se amparo em nosso Regimento Interno da Câmara, em seu Artigo 102, § único, que aduz:

"Art. 102. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de :

(...)

Parágrafo único. A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços do membros da Câmara."

Por tudo isso e diante legalidade e do relevante trabalho prestado em nosso município por este nobre cidadão, não identifico ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, voto favorável ao projeto de decreto legislativo 12/2022.

É como voto.

*Júlio Franklin de Oliveira Castro*

**RELATOR DA CCJ**



## APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES Origem: Legislativo – VEREADOR RUY

Trata-se do **Projeto de Decreto Legislativo n. 12/2022** que, “Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sr. Francisco de Assis Melo e dá outras providências”.

O presente projeto de lei tem como objetivo conceder o título de cidadania honorífica Hidrolandense a Sr. Francisco de Assis Melos, pelos seus diversos serviços de contribuição para Hidrolândia, onde tem mostrado a sua paixão por nosso município, dedicando seu tempo, trabalho, e até mesmo seu dinheiro em prol da causa animal e da natureza, é um grande exemplo a ser seguido por todos.

O Projeto terá rito ordinário, com votação única e a comissão indicada é:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás

Parecer Jurídico nº. 99/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2022

## PARECER JURÍDICO Nº. 99/2022

PROCESSO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - PDL Nº. 12/2022  
PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO - VEREADOR RUY ALVES DOS SANTOS  
PARECER: Nº. 99/2022

*"Dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao Sr. Francisco de Assis Melo, e dá outras providências".*

### 1. RELATÓRIO

O Poder Legislativo por intermédio e autoria da Vereador Ruy Alves dos Santos, protocolou nesta Câmara Municipal de Hidrolândia/GO, em 04/11/2022, o Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2022, em que dispõe sobre a concessão de título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Sr. Francisco de Assis Melo**, e dá outras providências.

Acompanhando o referido Projeto de Decreto Legislativo, segue *justificativa* que embasou a iniciativa do nobre Vereador Ruy, cujo objetivo é **homenagear** o Sr. Francisco de Assis Melo, nascido em Maurilândia/GO, mudou-se para Hidrolândia/GO no ano de 2000, juntamente com sua esposa Sirlênia e filhos, sempre atuante nas causas voltadas ao meio ambiente e ao cuidado para com os animais abandonados.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Parecer Jurídico nº. 99/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2022

Após análise prévia de admissibilidade, firmado pela Secretaria da Câmara, a proposição foi encaminhada à Procuradoria Jurídica, nos termos dos artigos 57-A e seguintes do RIC, para emissão do competente parecer jurídico.

É o breve relato dos fatos. Passo a opinar.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, verifica-se estarem adequadas a competência e a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer autorização legislativa para conceder título de cidadania honorífica Hidrolandense ao **Sr. Francisco de Assis Melo**, atuante nas causas ambientais.

O Regimento Interno da Câmara (RIC), em seu **artigo 102**, diz que:

**Art. 102.** A Câmara exerce sua função legislativo por meio de:  
(...).

**V.** projeto de decreto legislativo.

**Parágrafo único.** A concessão de títulos honoríficos ou de qualquer outra honraria a pessoas, que reconhecidamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, se dará através de projeto de decreto legislativo, **aprovado, excepcionalmente, em votação única, por dois terços dos membros da Câmara.** (Grifamos).

Portanto, quanto à análise de admissibilidade; das atribuições privativas do Poder Legislativo; da adequação; da formação documental do presente Projeto de Decreto Legislativo e de sua prejudicialidade, demonstram suficientemente à **permitir** a adequada análise e aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**Procuradoria da Câmara Municipal de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Parecer Jurídico nº. 99/2022 ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 12/2022

Quanto ao quorum de votação para apreciação e aprovação da presente matéria, **será em votação única**, sendo necessário o **voto de dois terços de seus membros, ou seja, de no mínimo de 08 (oito) votos**.

Quanto as Comissões permanentes indicadas, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo requer a manifestação da Comissão de: **Constituição, Justiça e Redação**.

### **3. CONCLUSÃO:**

Em face do exposto, não identificando ilegalidade ou inconstitucionalidade que macule a proposição, visto que o presente Projeto de Decreto Legislativo atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO**.

Em vista da liberdade de convicção dos nobres Vereadores, importa ressaltar que o presente parecer tem **natureza consultiva**, servindo de orientação jurídica e sendo desprovido de qualquer efeito vinculativo.

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº. 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF).

Hidrolândia/GO, 09 de Novembro de 2022.

**ROGÉRIO JORGE DE LIMA**  
**OAB/GO nº. 45.749**  
Procurador Legislativo Geral  
Portaria nº. 03/2021

**ROGERIO**  
**JORGE DE**  
**LIMA:51576**  
**287149**

Assinado de forma digital por ROGERIO JORGE DE LIMA:51576287149  
Dados: 2022.11.09 08:11:02 -03'00'